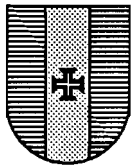


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 22

Segunda - feira, 7 de Março de 1994

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 12/94:

Aprova o regulamento para concessão de subsídios de transporte aos utentes do Serviço Regional de Saúde.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E COMUNICAÇÃO

Portaria n.º 13/94:

Cria do Centro de Juventude Quinta da Ribeira.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

PORTARIA N.º 12/94

O Regulamento para concessão de subsídios de transportes aos utentes do Serviço Regional de Saúde, actualmente em vigor, aprovado em 19 de Novembro de 1986 revela-se manifestamente desadequado tendo em vista os objectivos que presidiram à sua elaboração.

Importa, assim, definir um novo Regulamento que permita uma maior eficácia e qualidade na utilização dos transportes pelos utentes, obedecendo a critérios de justiça social, designadamente, estabelecendo um subsídio de transporte de acordo com escalões sociais e económicos e criando, simultaneamente, mecanismos que racionalizem e controlem as despesas.

Nestes termos;

Ao abrigo do disposto no artigo 41.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/92/M de 24 de Setembro e na Resolução n.º 43/94 de 19 de Janeiro, manda o Governo Regional da Madeira através do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, aprovar o seguinte:

1. É aprovado o Regulamento para Concessão de Subsídios de Transporte aos Utes do Serviço Regional de Saúde, anexo a esta Portaria e da qual faz parte integrante.

2. A presente Portaria entra em vigor no dia 1 de Abril de 1994.

Assinada em , 04 de Março de 1994

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, Rui Adriano Ferreira de Freitas.

REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS DE TRANSPORTE AOS UTENTES DO SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas para a concessão de subsídios de transporte aos utentes do Serviço Regional de Saúde.

Artigo 2.º

Âmbito pessoal de aplicação

1. Este Regulamento abrange todos os beneficiários do S.R.S. e A. D.S. E. - serviços regionalizados que utilizem os Serviços de Saúde.

2. Estão também, abrangidas as pessoas que necessariamente acompanhem os doentes com direito ao subsídio de transporte.

3. Excluem-se do âmbito deste diploma os beneficiários dos subsistemas de saúde, os acidentados e as vítimas de agressão.

Artigo 3.º

Âmbito territorial de aplicação

1. As normas do presente Regulamento têm aplicação limitada aos transportes de doentes efectuados na Ilha da Madeira.

2. Apenas têm direito ao subsídio de transporte, os doentes que se desloquem para fora da área do Centro de Saúde da sua residência e desde que recorram aos serviços oficiais de saúde a fim de receberem assistência nas modalidades seguintes, salvo os casos previstos nos números 3 e 4:

- a) Consultas
- b) Elementos Complementares de Diagnóstico
- c) Tratamentos Especiais
- d) Internamentos

3. Exceptuam-se do disposto no número anterior as seguintes situações desde que devidamente comprovadas pelo Director do Centro de Saúde da área da residência, e aconselhadas pelo médico assistente mediante relatório sumário:

- a) Transporte de Ambulância
- b) Transporte de deficientes motores, grávidas e idosos

com dificuldades de mobilização.

4. Não têm direito ao subsídio de transporte os doentes residentes no Funchal e nas freguesias do Caniço e Câmara de Lobos, concretamente na zona da Vila e Zonas que a antecedem, quando se deslocam para fora da área do Centro de Saúde.

4. Exceptuam-se do disposto no número anterior as situações em que os doentes estejam a receber tratamentos médicos especializados prolongados que os obriguem a deslocações frequentes, nomeadamente de Hemoterapia e Diálise, estando a inclusão de outros tratamentos dependente de autorização do Director do Centro de Saúde.

Artigo 4º

Estabelecimentos Equiparados

As Casas de Saúde de São João de Deus, Câmara Pestana e Centro de Reabilitação Psico-Pedagógico da Sagrada Família são equiparados aos Serviços oficiais para efeitos do disposto no presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Formalidades

Artigo 5º

Documentos comprovativos de necessidade de deslocação

1. A necessidade de deslocação dos doentes deve ser comprovada através dos seguintes elementos:

- Credencial de transportes passada pelos serviços oficiais
- Centro de Saúde ou Hospital
 - Modelo 224/CS.
- Relatório médico sumário, nos casos previstos no presente Regulamento.
- Autorização da Direcção de Centro de Saúde nos casos particulares dos tratamentos médicos prolongados não especificados.

2. Não carecem de justificação clínica:

- a) O transporte de grávidas quando internadas.
- b) O transporte entre o Centro de Saúde e o serviço de urgências do CHF, por requisição daquele.

Artigo 6º

Credencial de transporte - Modelo 224/CS

1. A credencial de transporte dos serviços oficiais é emitida pelo médico assistente que propõe a deslocação.

2. A validade da credencial restringe-se ao tipo de transporte e referência nela indicados.

3. O seu prazo de validade é de 1 mês a partir do primeiro atendimento no serviço referenciado na credencial.

Artigo 7º

Relatório médico sumário

1. O relatório médico sumário é emitido pelo médico assistente e confirmado pelo Director do Centro de Saúde.

2. No relatório, o médico deve confirmar, se for caso disso, que o doente não pode deslocar-se de autocarro, pelo que deve utilizar um outro meio de transporte.

3. O relatório médico sumário destina-se ainda a justificar a necessidade de utilização de transporte dentro da área do Centro de Saúde e nos termos do número 3 do artigo 3º do presente Regulamento.

Artigo 8º

Condições para pagamento

As facturas de transporte só serão pagas se nelas constarem os seguintes elementos:

- Identificação do prestador do serviço;
- Nome, número e sistema de segurança social do utente;
- Descrição do itinerário, quilometragem e tempo de espera, cujo custo não poderá ser superior ao de uma segunda viagem;
- Confirmação, pelo serviço que prestou a assistência, que deve justificar o tempo de espera quando superior a duas horas com a indicação do seguinte:

- a) Tempo de tratamento;
- b) Necessidade de aguardar exames complementares;
- c) Confirmação de diagnóstico;
- d) Outras situações clinicamente justificadas.

Capítulo III

Comparticipação

Artigo 9º

Ambulâncias, auto-macas e outros veículos

1. O pagamento dos transportes em ambulâncias, auto-macas e outros veículos legalmente autorizados para transportar doentes é feito directamente às corporações dos bombeiros e/ou proprietários dos alvarás de transporte.

2. O transporte é participado pelo Centro Regional de Saúde na totalidade, de acordo com tabela de preços a aprovar por Portaria do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, mediante a apresentação dos elementos comprovativos previstos nos artigos 5º e 8º do presente diploma.

Artigo 10º

Automóveis de aluguer

1. Quando o transporte for efectuado por automóveis de aluguer (Táxi) o utente terá direito, mediante a apresentação dos elementos comprovativos, a um reembolso de acordo com os seguintes escalões:

- Escalão A e B - utentes com rendimento igual ou inferior

ao salário mínimo nacional, que estejam isentos de IRS, quer sejam pensionistas, quer sejam trabalhadores por conta de outrem.

- Pensionistas de pensão social 75%

- Escalão C - Outros 50%

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior os transportes utilizados pelos doentes de Diálise, e Hemato-Oncologia, cujo montante de reembolso será de 100%.

3. Os automóveis de aluguer requisitados pelo Centro de Saúde são comparticipados na totalidade.

Artigo 11º

Transportes Colectivos

1. Os doentes que utilizem os transportes colectivos nas deslocações aos serviços oficiais de saúde serão reembolsados da despesa daí decorrente, desde que apresentem a credencial prevista no artigo 6º e confirmação do serviço prestador de cuidados.

2. O reembolso é feito com base nos seguintes escalões:

Escalão A e B - utentes com rendimento igual ou inferior ao salário mínimo nacional, isentos de IRS, quer sejam pensionistas quer sejam trabalhadores por conta de outrem.

- Pensionistas de pensão social 100%

Escalão C - Outros 75%

Doentes de Hemato-Oncologia e Diálise 100%

Acompanhantes 50%

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais e transitórias

Artigo 12º Tabela de preços

1. As tabelas de preços a praticar pelas entidades prestadoras dos serviços de transporte para fins de comparticipação pelo Centro Regional de Saúde, serão aprovadas por Portaria do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, nos termos da legislação em vigor.

2. Para fixação das tabelas de preços previstas no número anterior, poderão ser efectuados concursos anuais a que se poderão candidatar as entidades que se dedicam ao transporte de doentes na Região.

3. Enquanto não forem aprovadas as tabelas de preços previstas no número anterior, mantém-se em vigor as tabelas existentes, bem como o disposto no ponto 3 da Resolução nº 542/84 de 24 de Maio, do Governo Regional.

Artigo 13º

Aquisição de veículos legalmente autorizados

À medida que os Concelhos da Região forem sendo dotados de veículos adequados e legalmente autorizados para transporte

de doentes, nos termos da legislação em vigor aplicável na RAM, o Centro Regional de Saúde deixará, gradualmente, de participar nos transportes efectuados noutros veículos.

Artigo 14º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento bem como os casos omissos, serão submetidos à apreciação da SRAS, devidamente informados pelo Centro Regional de Saúde.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº .13/94

criação do Centro de Juventude Quinta da Ribeira

Considerando que, pela Portaria nº 305/93, de 22 de Novembro, foram delineadas um conjunto de normas que regulam o modo de funcionamento dos Centros de Juventude que se forem criando na Região Autónoma da Madeira.

Considerando que, com o presente diploma, se pretende criar um Centro de Juventude e se prevê, quer na orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, quer nos termos do artigo 3º da Portaria supramencionada, que a criação e a orgânica dos referidos centros, sejam fixados mediante portaria.

Nesta conformidade, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, nos termos da alínea i) do nº 1 do artº 21º e alínea c) do nº 1 artº 27º do Decreto Regulamentar Regional nº 16/93/M, de 28 de Maio de 1993, conjugado com o nº 2 do artº 3º da Portaria nº 305/93, de 22 de Novembro, o seguinte:

Artigo 1º Centro de Juventude

1 - É criado o Centro de Juventude *Quinta da Ribeira*, com sede no Funchal.

2 - O Centro de Juventude *Quinta da Ribeira* prossegue o regime e os objectivos definidos nas alíneas h) e i) do nº 1 do artigo artº 21º e artº 27º do Decreto Regulamentar Regional nº 16/93/M, de 28 de Maio, conjugado com a Portaria nº 305/93, de 22 de Novembro.

Artigo 2º Director

1 - O Centro, ora criado, é dirigido por um Director equiparado a Chefe de Divisão, podendo este ser recrutado de entre vinculados à função pública de outros serviços ou organismos, ainda que não possuidores de curso superior.

2 - As competências do Director encontram-se previstas nos artigos 5º e 12º da Portaria nº 305/93, de 22 de Novembro.

Artigo 3º
Tabelas de dormidas

1 - As tabelas de dormidas diárias do Centro de Juventude em apreço, são as seguintes:

Tabela I

Nº de utentes	Preço p/ utente
1 a 15	2.000\$00
>15	1.500\$00

Tabela II

Quartos individuais / 2 camas (c/ casa banho privativa)	Preço p/ utente
1 utente	3.500\$00

2 - A actualização das tabelas de dormidas do referido Centro de Juventude será efectuada mediante despacho do Secretário Regional da Tutela.

Artigo 4º
Quadro de pessoal

1 - O quadro de pessoal do Centro de Juventude *Quinta da Ribeira* é o constante do Anexo I ao presente diploma e, que dele faz parte integrante.

2 - Ao pessoal do quadro do Centro de Juventude é aplicado o regime geral da função pública.

Artigo 5º

Os casos não previstos no presente diploma, serão resolvidos por despacho da Directora Regional da Juventude.

Artigo 6º
Vigência

A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças e dos Assuntos Parlamentares e Comunicação.

Assinada em 3 de Março de 1994.

O SECRETARIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes.

O SECRETARIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E COMUNICAÇÃO, Eduardo António Brazão de Castro.

ANEXO I

Grupo de Pessoal	Qualificação profissional Área Funcional	Carreira	Categoria	Número Lugares
Pessoal Dirigente	-	-	Director do C.J.Q.R a)	1
Pessoal Técnico	Aplicação de métodos e técnicas de apoio no âmbito das respectivas especializações, Técnicas e Gestão de Turismo.	Técnica	Técnico especialista principal.....	1
			Técnico especialista.....	2
			Técnico principal.....	
			Técnico de 1ª classe.....	
			Técnico de 2ª classe.....	
Estagiário.....				
Pessoal Técnico Profissional	Funções de natureza executiva de aplicação técnica no âmbito da sua especialização.	Técnica	Técnico-adjunto especialista principal	2
			Técnico-adjunto especialista.....	3
		Profissional Nível 4	Técnico-adjunto principal.....	
			Técnico-adjunto de 1ª classe.....	
Técnico-adjunto de 2ª classe.....				
Pessoal Administrativo	Executar todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional (pessoal, património e contabilidade, expediente, dactilografia e arquivo).	Tesoureiro	Tesoureiro.....	1
		Oficial administrativo	Oficial administrativo principal.....	1
			Primeiro-oficial.....	2
Segundo-oficial.....				
Terceiro-oficial.....				
Pessoal Auxiliar	Condução e conservação de viaturas de ligeiros e pesados.	Motoristas de pesados	Motorista de pesados.....	1
	Vigilância das instalações.	Guarda-nocturno	Guarda-nocturno.....	2
	Funções de natureza executiva simples, totalmente determinadas, diversificadas, designadamente distribuição de expediente	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo.....	1
	Limpeza e arrumação de instalações.	Auxiliar de limpeza	Auxiliar de limpeza.....	8
Operário não qualificado	Tratamento de roupa.	Operador de lavandaria	Operador de lavandaria.....	2
	Manutenção, limpeza de jardins e arredores.	Jardineiro	Jardineiro.....	2
	Executar funções de carácter manual e tarefas que implique algum esforço físico.	Operário	Operário.....	1

a) Cargo equiparado a Chefe de Divisão

Preço deste número: 60\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 561\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>3 780\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 504\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 252\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 10\$00 A estes valores acrescem os portes de correlo (Portaria nº 2/94 de 25 de Janeiro)</p>	Completa	(Ano) ...	7 561\$00	(Semestral) ...	3 780\$00	Cada Série	" ...	2 504\$00	" ...	1 252\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 115\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano) ...	7 561\$00	(Semestral) ...	3 780\$00								
Cada Série	" ...	2 504\$00	" ...	1 252\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"